

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Diretoria de Compras e Contratos**

Resposta Instituto Gesois - SEMAD/DICOC

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO DE COMPRA 1371001 2/2020

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução dos serviços de diagnóstico socioambiental e técnico, incluindo testes de vazão e limpeza de poços; análises laboratoriais físico-químicas e bacteriológicas de fontes hídricas; análises laboratoriais de solo; elaboração de projetos executivos de sistemas de dessalinização em 230 (duzentos e trinta) comunidades localizadas no semiárido mineiro, conforme objeto do Convênio SICONV no 776516/2012, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente com fundamento na Lei 8.666/93.

II - DAS FORMALIDADES

Registre-se que a resposta foi devidamente encaminhada à impugnante, tempestivamente, pela mesma via do recebimento do instrumento impugnatório, qual seja, via e-mail. Tal impugnação e respectiva resposta serão devidamente autuados em apenso ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no “Portal de compras MG” (www.compras.mg.gov.br) e no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/editais>).

III - DA ANÁLISE

Insurge-se a impugnante contra termos do edital de responsabilidade da área técnica competente. Destarte, segue anexos os documentos de questionamentos e respostas da área técnica responsável.

IV - DA DECISÃO

Em face das considerações expendidas supra, em conformidade com o posicionamento de lavra da área técnica responsável, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, resta conhecida a impugnação apresentada por sua regularidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, observada a legislação pertinente.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020

Referências de documentação do Edital nas respostas da área técnica:

EDITAL DE LICITAÇÃO: (13649115)
Fluxograma, em anexo: (11602276)



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Souza Lima, Servidora**, em 09/06/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO DE FREITAS, Assessor**, em 09/06/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristine de Faria Gomes, Diretor(a)**, em 09/06/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15219894** e o código CRC **636D7C54**.

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEMAD -
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - Diretoria de Compras e Contratos**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 PROCESSO DE COMPRA 1371001 2/2020 Processo
SEI nº 2240.01.0000315/2020-51**

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, também designado **INSTITUTO GESOIS**, inscrito no CNPJ sob o número: 07.571.815/0001-70, com sede na Avenida José Candido da Silveira, 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-193, representado pelo seu Presidente subscrito, HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO e por seu Procurador e Tesoureiro LEONARDO GURGEL MACHADO, vem, nos termos do que dispõe o item 2.3 do edital e com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital**, pelas razões fáticas e fundamentos de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O item 2.2 do edital diz que

“2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.”

O edital fixou o dia **15 de junho de 2020, das 09h00min às 16h00min, para ABERTURA DOS ENVELOPES**, assim o prazo razoável para impugnar esse edital é o dia 08/06/20, sendo, portanto, tempestiva a presente.

2. DO RELATO DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Após avaliação de todo o edital e seus anexos, abaixo esclarecemos alguns detalhes das etapas e serviços a serem executados, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA.

2.1. Da modalidade da licitação:

O presente edital é uma CONCORRENCIA COM MELHOR TECNICA ou TECNICA E PREÇOS, escolhida para atender os serviços, da presente concorrência 01/2020, a nosso juízo ela não pode prosperar.

Vale lembrar que o acórdão, 2118/2008 do TCU, diz que a licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral.

Inicialmente o edital indica basicamente visitas a campo, coleta de informações e avaliação das informações, mas todas as demais tarefas e serviços são estritamente mão de obra ou seja serviços manuais com caminhões, guindastes, munck, compressores, desmontar poços em funcionamento, instalar compressor para teste de vazão, montar as bombas antigas e instalar sistema de dessalinização com abrigos, chafariz, cercas etc.

Após os diagnósticos, o edital prevê, tirar a bomba do poço, limpar o poço, executar o teste de vazão, coletar amostras de água para análises físico químicas e bacteriológicas e instalar a bomba novamente no poço.

Esse serviço do edital, a nosso juízo, não se enquadra na modalidade técnica e preços ou melhor técnica, pois não atendem o acórdão, 2118/2008 do TCU e não pode ser avaliado de acordo com o anexo X.

2.2. Do prazo para execução e preço dos serviços - DIAGNOSTICOS:

O edital determina apenas 3 meses para realizar todas as 230 visitas de campo, que consiste em coletar informações e elaborar relatórios. Esses serviços requerem visitas *in loco*, com equipe treinada e com equipamentos e acessórios adequados. As regiões a serem visitadas são grandes e exigem vários veículos e muitas despesas.

Para executar os diagnósticos em 3 meses, a contratada irá precisar de um grande número de equipes, e os preços finais indicados no edital não contemplam o volume de pessoas necessárias para executar os 230 diagnósticos em 3 meses. Solicitamos aumentar o valor da licitação ou diminuir a quantidade de diagnósticos.

2.3. Dos prazos e preços para Execução – TESTE DE VAZÃO:

As grandes distâncias entre os municípios a serem atendidos, exigem grandes despesas com combustível, grandes caminhões com vários equipamentos e ferramentas adequados para execução do serviço de teste de vazão.

Para executar os testes de vazão em 5 meses, a contratada irá precisar de um grande número de equipes com caminhões, e os preços finais indicados no edital não contemplam o volume de caminhões necessários para executar os 138 testes de vazão em 5 meses. Solicitamos aumentar o valor da licitação ou diminuir a quantidade de testes de vazão.

2.4. Dos valores e prazos para Execução – SISTEMA DESSALINIZAÇÃO:

As grandes distâncias entre os municípios a serem atendidos, exigem grandes despesas com combustível, grandes caminhões com vários equipamentos e ferramentas adequadas para instalação do sistema de dessalinização e todas as obras civis exigidas no edital, tais como abrigos, cercas, chafariz etc.

Para instalar os sistemas de dessalinização em 3 meses, a contratada irá precisar de um grande número de equipes com caminhões, e ainda depender dos fabricantes dos dessalinizadores fabricarem e entregarem os equipamentos adequados para cada poço e localidade, e os preços finais indicados no edital não contemplam o volume de caminhões e os variados tamanhos de dessalinizadores adequados para instalar os 69 sistemas de dessalinização em 3 meses. Solicitamos aumentar o valor da licitação ou diminuir a quantidade de sistema de dessalinizadores.

2.5. Da prova da Exequibilidade:

Lembremos que **o detalhamento dos valores estimado deveriam compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários**, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do “Sistema S”, como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado. Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU - Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

Assim, **pede que administração comprove essa exequibilidade apresentando o Mapa de Preços 12316940 a que se faz referência no edital.**

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todos os fatos acima pedimos a impugnação do presente edital, na sua modalidade MELHOR TECNICA OU TECNICA E PREÇOS, rever as exigências de atestados, profissionais, prazos de execução dos serviços e valores de referencia.

Sobre os valores de referência, pede que seja detalhada a composição de custos, apresentando o **Mapa de Preços 12316940 a que se faz referência no edital.**

Informa que, na remota hipótese de julgamento pela improcedência sumária da presente impugnação sem que seja dado conhecimento sobre seu conteúdo ao conselho, para que delibere sobre a mesma, desafiará a insurgência do recorrente junto às cortes de contas, a Agência Nacional de Aguas e ao poder judiciário, posto que, implicaria em direta violação aos princípios supra sucitados.

Termo em que, pede o provimento do Presente Impugnação.

Belo Horizonte, 05/06/2020.



LEONARDO GURGEL MACHADO
OAB/MG 123.881

HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM
NETO:46549242649

Assinado de forma digital por HILDEMANO
TEIXEIRA AMORIM NETO:46549242649
Dados: 2020.06.05 13:26:37 -03'00'

HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM
NETO CPF: 465.492.426-49



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Programa Água Doce

Memorando.IGAM/PAD.nº 11/2020

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

Para: Viviane Cristine de Faria Gomes

Diretora de Compras e Contratos e membro da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Resposta a Comissão Especial de Licitação - Instituto Gesois

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000315/2020-51].

Sra Presidente da Comissão,

Em atendimento ao Memorando 380 (15203079), encaminho a seguinte resposta, no que cabe a área demandante:

Item 2.1 Da modalidade de licitação:

Resposta

A técnica e preço é um tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base a maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica. Nos termos do § 4º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, esse tipo de licitação é obrigatório nas modalidades concorrência e tomada de preços:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

O trabalho objeto deste processo possui natureza predominantemente intelectual em todas as suas etapas de execução, assim vejamos:

- a. A imperiosa necessidade de profissionais intelectualmente capacitados em ciências sociais para a elaboração do diagnóstico social, fundamento basilar na construção da política pública permanente de acesso a água de qualidade às comunidades carentes do semiárido.
- b. É imprescindível a capacidade intelectual do componente da sustentabilidade ambiental, tendo em vista à necessidade de conhecimento específico para determinação de fontes de abastecimento de água, balanço hídrico de cada localidade, verificação dos usos múltiplos da água e formas

adequadas de transporte a armazenamento, verificação das possíveis interferências na qualidade da água dos poços e acompanhamento de indicadores ambientais essenciais para avaliação da efetividade do programa. Situações estas que só podem ser eficientemente conduzidas por profissionais com grau intelectual e conhecimento adequados para as atividades.

- c. Para caracterização da natureza intelectual dos testes técnicos de vazão, utilizamos as próprias afirmações de Vossa Senhoria nos itens supracitados, onde destacamos a necessidade de observação das Normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, destacando entre elas a NBR 12.212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e a NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea. Sendo que nesta etapa há previsão no item 3.1.3.2. de acompanhamento por um técnico do estado, preferencialmente, da área de geologia para supervisão dos trabalhos.
- d. Na etapa de elaboração dos projetos executivos, será necessária a participação de pessoal capacitado para realizar a avaliação dos testes de vazão e análises de água e que tenha condições intelectuais de realizar o cálculo de dimensionamento dos sistemas, baseado na metodologia do Programa Água Doce e posterior desenho técnico específico para cada uma das 69 comunidades de acordo com o relevo, análise do solo e demais parâmetros que influenciem na elaboração deste.

Desta forma, a Coordenação Estadual de Minas Gerais não vislumbra nenhuma atividade prevista no termo de referência que não possua caráter predominantemente técnico e intelectual, baseado no artigo 46 da Lei Federal 8.666/93.

Item 2.2 Do prazo para execução e preço dos serviços - DIAGNÓSTICOS

Resposta

Quanto ao prazo para a realização das atividades, a empresa interessada em participar da concorrência, deve avaliar os recursos que julga necessários para execução dos serviços e, com base neste levantamento, apresentar sua proposta de técnica e preço que será avaliada pela comissão de licitação. Os prazos para execução dos serviços foram baseados nas orientações técnicas repassadas pela Coordenação Nacional do PAD, conforme citado na resposta ao Item 03 e apresentado em fluxograma em anexo– (11602276).

Com relação aos valores previstos no edital foram construídos com base em ampla pesquisa de mercado e com mais de uma origem, conforme:

"Para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível" (Acórdãos 819/2009-TCU-Plenário, 1685/2010-TCU-2ª Câmara e 265/2010-TCU-Plenário)

Visto isso, a pesquisa está dentro das normas vigentes, o que evita um preço de referência superestimado ou abaixo do mercado, apresentando ainda mais legitimidade quanto a este demonstrar realidade e nortear o processo, sendo suficiente para execução do objeto.

Item 2.3 Dos prazos e preços para execução - TESTE DE VAZÃO

Resposta

Quanto ao prazo para a realização das atividades, a empresa interessada em participar da concorrência, deve avaliar os recursos que julga necessários para execução dos serviços e, com base neste

levantamento, apresentar sua proposta de técnica e preço que será avaliada pela comissão de licitação. Os prazos para execução dos serviços foram baseados nas orientações técnicas repassadas pela Coordenação Nacional do PAD, conforme citado na resposta ao Item 03 e apresentado em fluxograma em anexo- (11602276).

Com relação aos valores previstos no edital foram construídos com base em ampla pesquisa de mercado e com mais de uma origem, conforme:

"Para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível" (Acórdãos 819/2009-TCU-Plenário, 1685/2010-TCU-2ª Câmara e 265/2010-TCU-Plenário)

Visto isso, a pesquisa está dentro das normas vigentes, o que evita um preço de referência superestimado ou abaixo do mercado, apresentando ainda mais legitimidade quanto a este demonstrar realidade e nortear o processo, sendo suficiente para execução do objeto.

Assim não é cabível "aumentar o valor da licitação ou diminuir a quantidade de diagnósticos", pois o valor é apenas de referência e não uma obrigação a ser praticada pela empresa, que poderá propor na Proposta Comercial o valor que julga pertinente a sua execução, já com relação a quantidade de diagnósticos são inalterados, devido a previsão em convênio e demais documentos que norteiam toda a execução do Programa Água Doce em Minas Gerais.

Item 2.4 Dos valores e prazos para execução - **SISTEMA DESSALINIZAÇÃO**

Resposta

A instalação dos sistemas não é objeto deste edital. Será objeto de edital posterior. Segue transcrição do objeto deste processo licitatório, conforme documento (13649115):

1. Do objeto

1.1 O presente processo de licitação tem como objeto a Contratação De Serviços De Diagnóstico Socioambiental E Técnico; Incluindo Testes De Vazão E Limpeza De Poços; Análises Laboratoriais Físico-Químicas E Bacteriológicas De Fontes Hídricas; Análises Laboratoriais De Solo E Elaboração De Projetos Executivos Dos Sistemas De Dessalinização Em Conformidade Com A Metodologia Do Programa Água Doce.

O edital prevê o diagnóstico de 230 comunidades que, somados aos 49 relatórios já existentes, totalizarão 279 documentos a serem analisados para verificar quais são as 138 comunidades que melhor se adequam ao PAD no que tange aos aspectos sociais e ambientais. Dentre estas 138 comunidades, que passarão pelos testes de vazão e outras etapas previstas em edital, serão escolhidas as 69 comunidades que melhor se adequam ao Programa Água Doce que **PREVÊ EXCLUSIVAMENTE O TRATAMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DO SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO**. Portanto, as comunidades que não se enquadrarem nos parâmetros definidos pelo programa conforme Documento Base, serão remetidas para órgão superior a fim de compor banco de dados para estudos de outras soluções a serem realizadas através de outros programas governamentais. Salienta-se novamente que **A EXECUÇÃO DAS OBRAS NÃO É OBJETO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS**.

Item 2.5 Da prova de exequibilidade

Resposta

Com relação aos valores previstos no edital foram construídos com base em ampla pesquisa de mercado e com mais de uma origem, conforme:

"Para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível" (Acórdãos 819/2009-TCU-Plenário, 1685/2010-TCU-2ª Câmara e 265/2010-TCU-Plenário)

Visto isso, a pesquisa está dentro das normas vigentes, o que evita um preço de referência superestimado ou abaixo do mercado, apresentando ainda mais legitimidade quanto a este demonstrar realidade e nortear o processo, sendo suficiente para execução do objeto.

Item 3 DOS PEDIDOS

Resposta

A área demandante se manifesta de forma desfavorável à impugnação, pelo tipo de licitação nos termos das respostas anteriores. Com relação aos atestados, profissionais e prazos e valores de referência, também nos manifestamos desfavoravelmente quanto à revisão, pois, estão em conformidade com as normas vigentes do país, as normas que regem o Programa Água Doce, as normas estaduais e as diretrizes emanadas pela Coordenação Nacional do Programa Água Doce.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ocimar de Andrade Junior, Coordenador**, em 09/06/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15218964** e o código CRC **60E988B8**.



FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PAD

DOCUMENTO BASE + PLANO ESTADUAL (ICAA)

